

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6057.2022/0000104-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/SUB-CS/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço TOTAL ANUAL do Item

DATA: 16/02/2022

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – 1.º andar, Jardim Clíper – São Paulo/SP

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a **“Contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca BASS, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, no prédio sede da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme Anexo I – Especificação Técnica do Edital.”**

ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

Preâmbulo

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital;
4. Credenciamento;
5. Apresentação da Proposta de Preços;
6. Divulgação da Proposta de Preços;
7. Formulação de Lances;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

8. Julgamento das Propostas;
9. Habilitação;
10. Adjudicação;
11. Fase recursal;
12. Homologação;
13. Da Contratação;
14. Da Garantia Contratual;
15. Do reajuste de preços;
16. Condições de pagamento;
17. Penalidades;
18. Disposições Finais.

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declaração sobre trabalho de menores

ANEXO IV: Modelo de declaração sobre tributos municipais

ANEXO V: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO VI: Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

ANEXO VII: Modelo Minuta de Contrato

ANEXO VIII: Análise Econômico-Financeira

ANEXO IX: Modelo de Planilha de Composição de Custos

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de Menor Preço TOTAL ANUAL do Item, para a “Contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca BASS, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

período, no prédio sede da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme Anexo I – Especificação Técnica do Edital.”

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal n.º 13.278/2002, dos Decretos Municipais n.ºs 43.406/2003, alterado pelo Decreto n.º 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 que continuam em vigor na conformidade do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as alterações já vigentes dispostas pela citada lei (revogação dos artigos 98 a 108), da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto a “Contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca BASS, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, no prédio sede da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme Anexo I – Especificação Técnica do Edital.”

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00** horas do dia **16/02/2022**.

3.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

3.3. Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal n.º 3.722/2001;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

- b) Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar, apresentando a certidão emitida por instância judicial competente (Acórdão 8.271/2011 - 2.^a Câmara - TCU). As certidões sem prazo serão aceitas quando expedidas com no máximo 90 dias anteriores à data da abertura da licitação, **devendo a empresa demonstrar na fase de habilitação a sua viabilidade econômica para execução do objeto.**
 - c) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público
 - e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados.
 - f) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, demais Prefeituras, Governos Estaduais e da União.
- 3.3.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até a data limite para o recebimento das propostas
- 3.3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste edital, de acordo com o Decreto Municipal n.º 49.511/08 e seus alteradores e respeitando o limite de faturamento anual determinado pela Lei Federal 147/2014.
- 3.3.3.** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no item 1.

3.4. Será vedada a participação de empresas:

- 3.4.1. Suspensas e/ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

- 3.4.2. Sob processo de liquidação, dissolução, falência ou concurso de credores, ou insolvência civil;
- 3.4.3. Reunidas em consórcio;
- 3.4.4. Cooperativas, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº 15.944/2013 c/c art. 1º, parágrafo 2º, I e II do Decreto Municipal nº 52.091/2011.
- 3.4.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 3.5. A visita técnica não é obrigatória, mas facultada às empresas interessadas, para perfeito conhecimento dos locais, objeto da contratação, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria no edifício sede da Subprefeitura Capela do Socorro, sito à Rua Cassiano dos Santos, 499 – Jd. Cliper – São Paulo – Capital, local onde serão prestados os serviços da referida contratação, devendo ser previamente agendada na Supervisão de Administração e Suprimentos, pelo telefone (11) 3397-2700 – Ramal 2717, 2709 ou 2711, no horário das 09:00 às 16:00.**
- 3.6** O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF n.º 63/2006 e seus alteradores, que será fornecido pela Comissão de Licitação, situada na Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 – 1.º andar, Jd. Clíper - São Paulo/SP, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.
- 3.6.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- 3.6.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.
- 3.7.** Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 3.7.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 – 1. andar, Jd. Clíper – São Paulo/SP, ou pelo FAX (11) 3397-2749, ou pelo e-mail:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

spcslicitacaopregao@smsub.prefeitura.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

3.8. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.

3.9. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 – 1. andar, Jd. Clíper – São Paulo/SP, nesta Capital, ou pelo e-mail: spcslicitacaopregao@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

3.9.1. Caberá ao Pregoeiro relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo à referida autoridade manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.

3.9.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.9.3. No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

3.9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

3.9.8. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

- 4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.
- 4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. No caso de existir a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, e Decreto Municipal n.º 49.511/08.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e **envio da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, com MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM, até a data e horário citado.**
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 5.5. Após o encerramento da etapa de lances, a Licitante vencedora deverá:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

- a) **de imediato**, sob pena de desclassificação, **encaminhar cópia da proposta de preços a que se refere a alínea “b” deste subitem**, através do sistema Comprasnet.
- b) **dentro do prazo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de desclassificação, enviar o original da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto, com **o valor do Menor Preço TOTAL ANUAL do Item**, já atualizado de conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 5.6.

5.6. A proposta de preço deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa preferencialmente em papel timbrado da Licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
- b) indicar nome ou razão social da licitante, seu endereço completo, CNPJ, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, n.ºs do CPF e da Cédula de Identidade e cargo de seu representante legal;
- c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
- d) apresentar o preço mensal e anual do Item, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.
- e) o preço ofertado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta.
- f) declarar expressamente que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- g) indicar prazo de início da prestação de serviços, não superior a 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura da Ordem de Início;
- h) especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** deste edital.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das 10:00 horas do dia 16/02/2022 e em conformidade com o subitem 5.1. deste edital, **terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços** recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de execução detalhadas pelo edital, iniciando-se a etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances pelo **Valor TOTAL ANUAL do item** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo Valor TOTAL ANUAL do item**, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7.2.1. A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, **no mínimo R\$ 20,00 (vinte reais).**

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

- 7.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 7.11.** No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 7.11.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2.º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo o sistema utilizado, conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.
- 7.11.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 7.11.1. na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 7.12.** Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir, motivadamente, sobre sua aceitação.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

7.13. Após as providências a que se refere o subitem 8.1.1., o pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, que deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar os documentos abaixo indicados, de imediato, através do sistema Comprasnet, com posterior envio dos originais, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 – 1.º andar, Jd. Clíper – São Paulo/SP, CEP 04827-110:

- a) Proposta com preço atualizado, em conformidade com os lances eventualmente ofertados (**ANEXO II**);
- b) Comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do item 9 deste edital, sob pena de inabilitação;

7.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **Menor Preço TOTAL ANUAL do Item** observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

8.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

8.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da Licitante primeira classificada.

Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, por meio do sistema COMPRASNET, a documentação exigida no item 9 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no SICAF, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

-O prazo da licitante vencedora de 01 (uma) hora após a notificação pelo Sistema poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado.

9.2. Será considerada habilitada a Licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem, a saber:

9.2.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica:**

- a) Registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento).
- b) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
- c) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- d) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da Ata de Assembléia, que elegeu a última diretoria, devidamente registrada.
- e) No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos Tributos Mobiliários da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (em caso da empresa estar sediada no Município de São Paulo).

d.1 - Na hipótese da empresa licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar declaração, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do Município onde a empresa esta sediada.

- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

e.1 - No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE n.º 02, ou a que suceder.

- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- i) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

b) No caso de empresa em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial deferido pelo juízo competente, conforme prediz o artigo 3.º da Lei Federal n.º 11.101/05, sendo que a empresa com plano de recuperação acolhido deverá apresentar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.2.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei devidamente registrados na Junta Comercial, onde fique comprovado o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor proposto.

9.2.3.4. Somente as empresas que não completaram seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais ou balanços provisórios, relativos ao período de seu funcionamento, devidamente registrados na Junta Comercial.

9.2.3.5. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver o quociente mínimo de capacidade econômico-financeira (CEF) igual a 0,3 ou 30%, apurado.

9.2.3.6. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no Anexo VIII será considerada inabilitada.

9.2.3.7. Prova de Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor total da proposta comercial por 12 (doze) meses.

9.2.3.8. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver o quociente mínimo de capacidade econômico-financeira (CEF) igual a 01 ou 10%, apurado do valor estimado da contratação, conforme dispõe o artigo 31, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.4. Documentos relativos à **qualificação técnica:**

9.2.4.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos do(s) objeto(s) ora requisitado(s).

9.2.4.1.1. Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

execução de 50% ou mais dos serviços objeto do presente Pregão no período de um mês.

9.2.4.1.2. A comprovação da capacidade de prestação dos serviços mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados à ela relativos no mesmo período.

9.2.4.1.3. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

9.2.5. Outros Documentos:

9.2.5.1. Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

9.2.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

9.3. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

9.4. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade.

9.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

- 9.6.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.7.** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.
- 9.8.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 9.8.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 9.8.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 9.9.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.
- 9.10.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.11.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 9.12.** Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar n.º 123/06, além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da licitante, mediante a apresentação de:
- 9.12.1.** Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, de acordo com o modelo do **ANEXO VI** do presente edital.
- 9.12.2.** Caso os documentos relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, em havendo atendimento aos demais requisitos do edital, será a microempresa/empresa de pequeno porte considerada habilitada, na condição de regularizar sua situação no



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame.

10. ADJUDICAÇÃO

10.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será declarada vencedora para adjudicação do objeto da licitação.

10.1.1. Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

11. FASE RECURSAL

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

11.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.

11.3. As razões dos recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolizadas na **COMISSÃO DE LICITAÇÃO da SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO – SUB-CS** situada na Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 – 1.º andar, Jd. Clíper – São Paulo/SP – CEP 04827-110, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.

11.3.1. Considera-se enquadrada no inciso II do artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contrarrazões que não forem



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

tempestivamente protocolizadas junto a Comissão de Licitação da SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO – SUB-CS.

- 11.6.** Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Pregoeiro, na Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 – 1.º andar, Jd. Clíper – São Paulo/SP .

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

12.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de TERMO DE CONTRATO, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** do presente Edital.

- 13.2.** A assinatura do contrato fica condicionada a não apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal –CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal n.º 14.094/05 e seus alteradores, regulamentada pelo Decreto n.º 47.096/06.

- 13.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17 deste edital.

- 13.4.** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no item 9.2.

- 13.5.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

- 13.6.** O prazo para formalização do(s) ajuste(s) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 13.7.** Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o subitem 13.3 ou havendo recusa em fazê-lo fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 10.1.1.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

- 13.8.** A adjudicatária não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 13.9.** É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato **para assinatura fora das dependências da Administração.**
- 13.10.** Caso a Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos da cláusula 9.12.2. deste Edital, deverá ser observado o prazo improrrogável de 04 (quatro) dias úteis para regularização da documentação fiscal para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.
- 13.10.1.** O prazo de 04 (quatro) dias úteis começa a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade – D.O.C., da decisão de homologação do certame.
- 13.10.2.** A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.
- 13.10.3.** Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.
- 13.10.3.1.** As sanções cabíveis são as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas.
- 13.10.3.2.** A autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:
- 13.10.3.2.1.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, tenha se sagrado vencedora no preço, em razão do benefício de empate ficto previsto no artigo 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

garantido o mesmo prazo inicialmente concedido.

13.10.3.2.2. Não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.10.3.2.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada, portanto sem o benefício do empate ficto, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o referido benefício.

13.11. É facultado à Administração quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos e em outras situações que não a prevista no item 13.10 acima, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação para, querendo, fazê-lo em igual prazo, preferencialmente, nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação.

13.12. Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, **equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato**, observado as condições especificadas no **ANEXO VII** deste Edital.

14.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à Contratante em razão do contrato.

14.3. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item 14. do Edital.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência, nos termos no disposto no índice aplicado pela Prefeitura do Município de São Paulo.

15.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

15.4. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e do adimplemento.

16.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n.º 05 de 05/01/2012.

16.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

16.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal n.º 13.701/2003 e seus alteradores, com redação da Lei Municipal n.º 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 53.151/12 e seus alteradores.

- 16.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 13.701/2003 e seus alteradores, acrescentados pela Lei Municipal n.º 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 53.151/12 e da Portaria SF n.º 101/05, com as alterações da Portaria SF n.º 118/05 e seus alteradores.
- 16.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 16.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 16.4.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 16.4.2.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 14.4.2.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 16.4.3.** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
- 16.4.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 16.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n.º



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

16.5. Os recursos para a execução do objeto onerarão as dotações orçamentárias n.º **59.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.3900.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Além das penalidades previstas na Minuta de Contrato (**Anexo VII**) a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

17.1.1. Multa de 20% sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal fim;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, à licitante que não celebrar o contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a PMSP pelo prazo de até 05(cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado em processo judicial de execução.

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, e protocolizados nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499, Jd. Clíper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

18.3. À administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

18.4. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

18.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.6. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

- 18.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.9.** Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.
- 18.9.1.** Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 18.10.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 18.11.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 18.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 18.13.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 18.14.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

São Paulo, 27 de janeiro de 2022.

Emilia Hasegawa Dalarmelina

Pregoeira

SUB-CS

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO
MEMORIAL DESCRITIVO**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

– Contratação de empresa especializada para **“Contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca BASS, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Legislação vigente, no prédio sede da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme tabela abaixo:**

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO
1	1	SERVIÇO	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca BASS, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Legislação vigente, no prédio sede da Subprefeitura Capela do Socorro.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1-OBJETO: Contratação empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca BASS, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Legislação vigente, no prédio sede da Subprefeitura Capela do Socorro, com fornecimento de mão



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças, necessários para a execução dos serviços.

2- DESCRIÇÃO DOS ELEVADOR OBJETO DO SERVIÇO

Elevadores Destino - Passageiros Capacidade — 600 kg Paradas — 03 Velocidade 45m/min.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MENSAL

3.1.1 - - Vistoriar e inspecionar, mensalmente o elevador, especialmente os itens relacionados com a segurança;

3.1.2 - Efetuar os serviços de manutenção preventiva fazendo inspeções, regulagens e ajustes nos seguintes itens: rolamento, mancais e freio de máquina de tração, coletor, escovas, motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites guias, cabos elétricos, dispositivos de segurança, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, botoeiras, sinalizadores externos, sistema de alarme de emergência e demais componentes dos sistemas de transporte.

3.1.3 - Efetuar, testes, lubrificação, regulagem e reparos a fim de proporcionar funcionamento seguro e econômico.

4 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 - Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais especializados e credenciados para a execução dos serviços em equipamentos da mesma natureza.

4.2 - Os profissionais deverão atentar para as normas de segurança, sinalizando todas as paradas e também deverão estar portando EPI's. Deverá ser observada a Norma Regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho para serviços em eletricidade.

4.3 - A Contratada contará sempre, no quadro de pessoal de sua empresa, com Engenheiro Responsável que responderá no aspecto técnico pelos serviços executados.

4.4 - A Contratada deverá manter Equipe Técnica permanente para o Atendimento das Ocorrências de Emergência, prestando o serviço de emergência das 07:00 às 19:00, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo na ocasião, aplicar materiais de pequeno



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

porte. Deverá ainda manter Plantão de Emergência, das 07:00 às 19:00, destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para os casos de acidentes.

4.5 - Os chamados de emergência para atendimento dos elevadores inoperantes, deverá

ser atendido de imediato, e se o chamado for para a regularização dos equipamentos, o prazo de atendimento não pode ser superior à 02 (duas) horas a partir da comunicação escrita ou verbal pela Contratante.

4.6 - Deverão ser atendidas todas as Ordens de Serviços, por escrito ou de forma verbal, relativa à troca de fusíveis, chaves, botoeiras e sinalizadores, ou outros serviços que se fizerem necessários.

4.7 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos para o correto planejamento, devido acompanhamento e a competente confirmação dos serviços prestados no elevador de passageiros instalados no Predio Sede da Subprefeitura Capela do Socorro

4.7.1 - Programação de serviços de manutenção, que serão realizados nos elevadores e respectivos componentes, apresentando o cronograma de atividades;

4.7.2 - Fichas de atendimento que comprovem a execução dos serviços;

4.7.3 - Relatórios de ocorrências, principalmente no atendimento dos serviços e plantões emergenciais em que a empresa tenha que substituir peças e/ou componentes nos elevadores e tenham que ficar inoperantes temporariamente;

4.7.4 - Relatórios mensais dos serviços executados;

4.8 - Ao término de cada manutenção preventiva ou de assistência técnica, se houve a substituição de peças ou de componentes dos sistemas, deverá ser emitido relatório (vide item 4.7) no qual conste a descrição detalhada dos serviços executados; da qualidade de peças e sua aplicação nos sistemas, instalações e/ou equipamentos; previsão de normalização do equipamento; data e assinatura dos Técnicos e Engenheiro Supervisor envolvidos, representando a Contratada, para a respectiva anuência por parte da Subprefeitura Capela do Socorro, representando a Contratante.

4.9 - Nos casos em que na manutenção preventiva, comprovadamente, se verifique a necessidade da troca ou substituição de peças, com ou sem a paralisação dos equipamentos, a empresa contratada obrigatoriamente deverá comunicar com antecedência estas ocorrências, e tais serviços somente poderão ser realizados após autorização e acompanhamento da Supervisão de Administração e Suprimentos.

4.10 - Somente serão permitidos o uso de peças originais e novas, dos fabricantes dos elevadores ou similar de igual qualidade, devendo a empresa contratada, por ocasião do serviço, apresentar à Fiscalização da Supervisão de Administração e Suprimentos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

todas as notas fiscais, referentes às peças a serem utilizadas, para que sejam perfeitamente identificados, procedências e respectivos fabricantes.

4.11 - Em hipótese alguma poderão ser utilizadas peças usadas ou recondiçionadas. (Supervisao de Administração e Suprimentos) poderá inclusive vetar o emprego de peças novas, quando forem percebidas evidências que denotem má qualidade do material empregado.

4.12 - As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues à Contratante.

4.13 - Caberá à Contratada a responsabilidade por danos que por ventura venham ocorrer nos sistemas e instalações, em virtude de reposição de peças não adequadas ou serviços executados por profissionais não especializados, durante a vigência do contrato.

4.14 - Os consertos ou reparos dos equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências da Unidade e em caso de necessidade de transporte dos equipamentos até a oficina e vice-versa, as despesas ocorrerão totalmente por conta da Contratada, bem como os riscos decorrentes desta operação. Somente com autorização da Contratante os equipamentos poderão ser retirados da Subprefeitura Capela do Socorro.

4.15 - Fornecimento de componentes e peças, sem ônus para a Contratante;

4.16 - Deverá ser fornecido também pela Contratada, todo o material de infra-estrutura e ferramentas tais como:

- a) Escadas de diversos tamanhos;
- b) Andaimes;
- c) Ferramentas em geral, inclusive eletro-mecânicas;
- d) Alicates, voltímetro, amperímetro e ohmímetro;
- e) Multímetro, megômetro, fasímetro, watímetro e assemelhados;
- f) Equipamentos de Proteção Individual — EPI's;

4.17 - Os serviços somente serão aceitos e atestados como satisfatórios, pelo responsável da Supervisao de Administração e Suprimentos, após testes de funcionamento dos equipamentos e entrega do Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

4.18 - Deverão ser feita a inspeção anual obrigatória dos elevadores conforme legislação em vigor e entregar cópia do RIA — Relatório de Inspeção Anual à Contratante.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

4.19 - Deverão estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos e contribuições sociais incidentes, inclusive a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, a ser paga ao CREA/SP.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo n.º 6057.2022/0000104-0

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/SUB-CS/2022

ABERTURA: 16/02/2022 – 10:00 hs

A empresa, estabelecida na, n.º, complemento:, C.N.P.J. n.º, telefone:, FAX:, Bairro, Cidade:, Estado:, E-MAIL:, pelo presente propõe a prestação de serviços do objeto adiante, descrito no **ANEXO I** – Termo de Referência, nas seguintes condições:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALORES	
				GLOBAL MENSAL	GLOBAL ANUAL
1	1	SERVIÇO	Contratação empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca BASS, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Legislação vigente, no prédio sede da Subprefeitura Capela do Socorro, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças, necessários para a execução dos serviços.		

- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (**NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS**).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

- ✓ **VALOR TOTAL MENSAL R\$** (.....) **POR EXTENSO)**
- ✓ **VALOR TOTAL ANUAL R\$** (.....) **POR EXTENSO)**
- ✓
- ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 dias da data líquida, consoante Item 16.1. do Edital de Pregão n.º **002/SUB-CS/2022.**
- ✓ **PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** não superior a **10 (dez) dias úteis** contados da data de data do recebimento da Ordem de Serviço para início dos serviços.
- ✓ Agência e conta corrente do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197/2010.
- ✓ Todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato estão inclusos nos preços, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos.

São Paulo, de de 2.022.

(assinatura do responsável da firma Proponente)

Nome

Cédula de Identidade n.º

Cargo

ANEXO III
**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE
MENORES**

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/SUB-CS/2022

A empresa, com sede na, n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e inscrito no CPF sob o n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

- OBS:** a) esta declaração deverá ser apresentada no **original**.
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/SUB-CS/2022

A empresa....., com sede na
....., n.º,
C.N.P.J. n.º, **DECLARA**, sob as
penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada
e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.

ANEXO V
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/SUB-CS/2022

A empresa, com sede na
....., n.º
....., C.N.P.J. n.º, **DECLARA**, sob as penas
da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua
habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE****À****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/SUB-CS/2022**

A empresa, com sede na, n.º, C.N.P.J. n.º, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de..... (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar n.º 123/1926 e Decreto Municipal n.º 49.511/08, e, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**

OBS.: esta declaração deverá ser no **original e em papel timbrado da empresa** e deverá observar os termos do Decreto Municipal n.º 49.511/08.

ANEXO VII**MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N.º XX/SUB-CS/2022

Pregão Eletrônico: 002/SUB-CS/2022

Processo Administrativo n.º 6057.2022/0000104-0

Tipo: Menor Preço TOTAL ANUAL do Item

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

CONTRATADA:

Pelo presente, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Subprefeitura Capela do Socorro, sediada à Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – Jardim Clíper, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito – ~~XXXXXXXX~~, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ n.º com sede à, n.º, Telefone:, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

I - OBJETO

1.1.- Objeto: Contratação empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em 01 (um) elevador da marca BASS, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da Legislação vigente, no prédio sede da Subprefeitura Capela do Socorro, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças, necessários para a execução dos serviços, conforme Anexo I - Especificação Técnica do Edital”

II - PREÇO DO AJUSTE E DOTAÇÃO:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

2.1 - O valor total anual do item I é de: R\$(.....).

2.2 - No preço acima estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e o transporte de resíduos e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária n.xxxxxxx, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho autenticada sob o n.º no valor de R\$ (.....).

III - DO REAJUSTE:

3.1 - O preço mensal contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.

3.2 - A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para a apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97 e seus alteradores.

3.3 - O reajuste, se e quando cabível, será calculado nos termos disposto na Prefeitura do Município de São Paulo.

3.4 - Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - DO PRAZO

4.1 - O prazo para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, prorrogável por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

4.2 - A data para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis fixada na Ordem de Início.

V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

5.1 - Para que seja efetivado o pagamento dos serviços é necessário que as notas fiscais apresentadas venham acompanhadas de: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

5.2 - Também deverão acompanhar as notas fiscais:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

5.3 - A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos relativos aos empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados:

- a) cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço;
- b) cópia dos recibos de entrega dos vale-transporte, dos vales refeição e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) cópias dos recibos dos pagamentos mensais e de férias, e o pagamento do respectivo adicional de férias, 13º, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias; comprovante de efetivo pagamento das verbas acima, ou cópia da guia de depósito autenticado pelo banco relativa a essas verbas.

5.4 - A nota fiscal, também, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da lei nº 9.032, de 28.4.1995;
- b) Da regularidade fiscal;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pelo CONTRATANTE.

5.5 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n.º 51.197/2010, cujo número deverá ser informado pela Contratada no ato da assinatura do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 59.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.3900.00.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto neste ato convocatório, observado o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

7.3 - Quando cabível a prorrogação do contrato, esta será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE;

7.4 - A prorrogação do contrato, quando cabível e vantajosa para o CONTRATANTE, será promovida mediante celebração de termo aditivo,

o qual deverá ser submetido à aprovação do Setor Jurídico do CONTRATANTE.

8 - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação da falência da CONTRATADA;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - As licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;

b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

c) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos do(s) objeto(s) ora requisitado(s).

Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de execução de 50% ou mais dos serviços objeto do presente Pregão no período de um mês.

A comprovação da capacidade de prestação dos serviços mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados à ela relativos no mesmo período.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

g) Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda 1, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do município de São Paulo.

h) Certidões negativas de débitos salariais, e de infrações trabalhistas, emitidas pela DRT (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO). E ainda certidão de regularidade sindical junto ao sindicato laboral da categoria. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados anualmente à CONTRATANTE, por ocasião da renovação das respectivas validades.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de executar todos os serviços, objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, são ainda obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.3. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 10.4. Providenciar para que todos os seus empregados vinculados ao contrato se apresentem devidamente IDENTIFICADOS;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.19. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital caberá à Contratante, especialmente:

- 11.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Ajuste e das disposições legais que a regem;
- 11.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exigem medidas corretivas;
- 11.3. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada efetivando avaliações periódicas;
- 11.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 11.5. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu acompanhamento por escrito;
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 11.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 11.9. Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 11.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 11.11. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

XII - DAS PENALIDADES:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

12.1 – São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações já vigentes dispostas pela Lei federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

12.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

12.1.2. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.1.4 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho-Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.1.5 Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho- Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

12.1.5.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta inteiros por cento) do valor total da Nota de Empenho-Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.1.6. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, excetuando-se a prevista no item 9.1.5.1 acima, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui outras.

12.3. As penalidades previstas neste contrato não excluem às do edital.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.2 - A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:
- 10.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 13.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 13.2.3 - Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND;
 - 13.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 13.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 13.2.6 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, Anexo IV;
 - 13.2.7 - Comprovante do depósito de garantia do contrato no valor de 5% do valor deste contrato.
- 13.3 - Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta de fls. e o Edital da licitação que a precedeu.
- 13.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro**

- 13.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.
- 13.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 13.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.8 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO VIII

MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA

Pregão Eletrônico: 002/SUB-CS/2022
Processo SEI n.º 6057.2022/0000104-0
Tipo: Menor Preço TOTAL ANUAL do Item

Objeto: Contratação de empresa especializada para a a “Prestação de serviços de copeiragem, 01 (um) posto para as dependências desta Subprefeitura Capela do Socorro, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme Anexo I - Especificação Técnica do Edital”

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ R\$.....

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante}}$ R\$.....

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$ R\$.....

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente – índice maior ou igual a 1,00
liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00
solvência geral – índice maior ou igual a 1,00

ASSINATURA DO CONTADOR
CRC

OBS: Todos os valores deverão estar discriminados .

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/SUB-CS/2022

PROCESSO N.º 6057.2022/0000104-0

“Contratação de empresa especializada para a a “Prestação de serviços de copeiragem, 01 (um) posto para as dependências desta Subprefeitura Capela do Socorro, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme Anexo I - Especificação Técnica do Edital”

TABELA I - POSTO 24 HORAS – SEGUNDA A DOMINGO	
	VALOR HORAS
SALARIO BASE MENSAL	R\$
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (%)	R\$
SALARIO TOTAL MENSAL	R\$
ENCARGOS SOCIAIS (%)	R\$
VALE TRANSPORTE BILHETES X DIASX R\$	R\$
VALE REFEIÇÃO ()	R\$
CESTA BASICA CALCULADO -	R\$
ASSISTENCIA MEDICA -	R\$
CURSO DE RECICLAGEM	R\$
SEGURO DE VIDA	R\$
AUXÍLIO FUNERAL	R\$
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	R\$
REPOUSO E ALIMENTAÇÃO ARTª 71 (%)	R\$
CUSTO MÃO DE OBRA	R\$

TABELA II - BDI (TABELA I * BDI)	
	VALOR
BDI (%)	R\$

TABELA III - FINAL	
	VALOR
PREÇO REFERENCIAL	R\$



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro**

TABELA IV – DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO BDI

ITEM	TOTAL	COMPONENTES	SUBTOTAL
DESPESAS INDIRETAS	%	ADM. CENTRAL	%
		SEGUROS	%
LUCRO	%	LUCRO	%
		PIS	%
DESPESAS FISCAIS	%	COFINS	%
		ISSQN	%